



# Regulamento de Recebimento de Bens e Serviços por Doação ou Comodato

Versão 1

Ano 2021

# SUMÁRIO

<b>CAPITULO I</b>	<b>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	2
<b>CAPITULO II</b>	<b>DA DOAÇÃO E DO COMODATO</b> .....	2
SEÇÃO I	DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E DO COMODATO .....	2
SEÇÃO II	DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM DOAR OU OFERECER BEM EM COMODATO .....	2
SEÇÃO III	DO CHAMAMENTO PÚBLICO .....	4
SEÇÃO IV	DO TERMO DE DOAÇÃO E COMODATO .....	4
SEÇÃO V	DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE .....	5
SEÇÃO VI	DAS VEDAÇÕES E CONFLITOS DE INTERESSE .....	5
<b>CAPITULO III</b>	<b>PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO</b> .....	5
<b>CAPITULO IV</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b> .....	6
<b>ANEXO I</b>	<b>FORMULÁRIO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS POR DOAÇÃO OU COMODATO</b> .....	7

## **CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regulamento estabelece regras para o recebimento de bens móveis e serviços, em doação, sem ônus ou encargos financeiros, exceto aqueles previstos em legislação, e o recebimento de bens em comodato pela Prodemge.

§ 1º A doação e o comodato terão por objetivo a execução de programas, projetos ou ações de interesse público no âmbito da Prodemge e poderão ser formalizados por pessoas físicas, pessoas jurídicas privadas, nacionais ou estrangeiras e organismos internacionais.

§ 2º A doação e o comodato formalizados por órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e por consórcios de direito público reger-se-ão pelo disposto no CAPÍTULO III deste Regulamento.

Art. 2º As competências de aceitar doação ou bens em comodato, observadas as disposições deste Regulamento, e de assinar os respectivos instrumentos, cabem à Diretoria Executiva.

## **CAPITULO II DA DOAÇÃO E DO COMODATO**

### **SEÇÃO I**

#### **DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E DO COMODATO**

Art. 3º A doação e o comodato de que trata este Regulamento devem ter por finalidade a execução de projetos ou ações de interesse público, observados os princípios que regem a administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º Consideram-se projetos ou ações de interesse público os relacionados à tecnologia da informação e comunicação, em acordo com objeto social da Prodemge, previsto em seu Estatuto Social.

§ 2º A doação e o comodato devem ser formalizados de modo irrevogável e irretratável, sem ônus, encargos, contrapartidas ou contraprestações pela Prodemge.

### **SEÇÃO II**

#### **DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM DOAR OU OFERECER BEM EM COMODATO**

Art. 4º Os interessados em doar bens ou serviços ou oferecer bens em comodato, nos termos deste Regulamento, deverão encaminhar suas propostas à Prodemge.

Art. 5º As propostas de doações ou de comodato deverão conter, no mínimo, as seguintes informações ou documentos, conforme Anexo I:

- I - identificação e qualificação do subscritor da proposta;
- II - descrição do bem ou serviço, com suas especificações, quantitativos, prazo de vigência ou execução, quando for o caso, e outras características necessárias à definição do objeto da doação ou comodato;
- III - valor de mercado do bem ou serviço oferecido em doação ou comodato;
- IV - nota fiscal ou documento que comprove a propriedade do bem;
- V - declaração de que, em relação ao bem, não existem demandas administrativas ou judiciais;
- VI - declaração de qualificação técnica para prestação do serviço ofertado, quando couber;
- VII - declaração de pessoa física ou jurídica inidônea;
- VIII - minuta do termo de doação ou comodato.

Parágrafo único. O proponente poderá indicar o projeto ou ação a que se destina a proposta de doação ou comodato.

Art. 6º A área que possui relação com a doação ou comodato deverá manifestar por meio de Nota Técnica o interesse na doação ou comodato.

Art. 7º As propostas serão submetidas à apreciação e manifestação de interesse pela Diretoria Executiva, de acordo com cada doação ou comodato, observado o seguinte:

- I - relação da proposta com as atribuições institucionais de superintendências, gerências ou assessorias;
- II - responsabilidade pela execução de projetos ou ações a que a doação ou comodato se dirigem.

§ 1º Havendo interesse no recebimento da doação ou do comodato ofertado, a Prodemge deverá publicar o comunicado no Diário Oficial do Estado e em seu sítio eletrônico, a fim de receber eventuais manifestações de outros interessados em doar bens e serviços similares ou oferecer, em comodato, bens congêneres, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Havendo necessidade de modificações das características ou especificações da proposta apresentada, para adequá-la ao interesse da Prodemge, a área que possui relação com a doação ou comodato deverá apresentar as sugestões de ajustes e alterações necessárias para apreciação do proponente, no prazo de até 8 (oito) dias úteis, prorrogável a critério da Diretoria Executiva. Não sendo aceita ou não havendo manifestação expressa do proponente em relação aos ajustes e alterações propostos, a Diretoria Executiva deliberará sobre a proposta, com posterior comunicação ao proponente acerca dos motivos da decisão.

§ 3º Inexistindo interesse no recebimento da doação ou do comodato ofertado, a Diretoria Executiva, com base na avaliação da área que possui relação com a doação ou comodato, se for o caso, comunicará ao proponente a justificativa da decisão final da Prodemge.

Art. 8º A avaliação da(s) proposta(s) será realizada por grupo de trabalho a ser coordenado pela área de apoio logístico, com participação obrigatória de ao menos um membro da área que irá receber doação ou comodato de bens e serviços e ao menos um membro da área de contabilidade, nos casos de doação.

§ 1º A responsabilidade pela formação e coordenação do grupo de trabalho é da área de apoio logístico, e será constituído por Portaria de Diretoria.

§ 2º As unidades organizacionais deverão disponibilizar os recursos humanos necessários para a composição do grupo de trabalho, que será responsável por emitir relatório conclusivo acerca das propostas de doação ou comodato.

§ 3º O grupo de trabalho deverá criar critérios objetivos para avaliar as propostas de doação ou comodato.

Art. 9º Sendo apresentadas outras propostas de doações e comodatos de bens e serviços similares, no prazo do comunicado a que se refere o Art. 7º§ 1º, caberá ao grupo de trabalho receber, avaliar e escolher, de forma objetiva e motivada, a proposta mais adequada.

§ 1º Em caso de interesse da Prodemge, poderão ser recebidos todos os bens e serviços ofertados em doação ou comodato.

§ 2º Não havendo condições de se definir, de forma objetiva, qual a proposta mais adequada, a sua escolha dar-se-á mediante sorteio a ser realizado em sessão pública, agendada com 2 (dois) dias úteis de antecedência.

### SEÇÃO III DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 10º A Prodemge realizará chamamento público, geral ou específico, que seguirá as regras estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC).

Art. 11º O edital de chamamento público geral ou específico conterá, no mínimo:

- I - os requisitos da proposta, observados os requisitos mínimos referidos no Art. 5º;
- II - as condições para participação e a exigência de apresentação de nota fiscal ou documento, que comprove a propriedade do bem, ou a declaração de qualificação técnica para prestação dos serviços ofertados, quando for o caso;
- III - o procedimento para o recebimento das doações e dos bens em comodato;
- IV - anexo contendo a relação dos bens e serviços, quando for o caso.

Art. 12º O edital de chamamento público será divulgado, na íntegra, em página do sítio eletrônico oficial da Prodemge.

Parágrafo único. Deverá ser publicado aviso de abertura do chamamento público, geral ou específico, no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da Prodemge, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de recebimento das propostas, nos termos previstos no edital.

Art. 13º Atendidas as condições e os requisitos exigidos no edital, deverá ser iniciado o processo administrativo com os documentos apresentados ao grupo de trabalho, formado conforme Art. 8º, que deverá apresentar em até 8 (oito) dias úteis, relatório conclusivo a respeito das propostas recebidas.

Art. 14º As propostas serão analisadas e julgadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º Havendo necessidade de informações complementares ou esclarecimentos, a Diretoria Executiva poderá solicitar a manifestação do grupo de trabalho.

§ 2º Na hipótese de empate quando da avaliação das propostas, a escolha dar-se-á mediante sorteio conforme descrito no Art. 9º § 2º.

§ 3º O extrato da ata do julgamento das propostas será publicado em página do sítio eletrônico oficial da Prodemge.

§ 4º As pessoas físicas, pessoas jurídicas privadas e os organismos internacionais que participaram do chamamento público terão 3 (três) dias úteis para interpor recurso, que deverá ser direcionado à Prodemge.

§ 5º Recebido o recurso, a Prodemge terá até 10 (dez) dias úteis para decidir, dando publicidade da decisão nos mesmos moldes previstos no § 3º.

§ 6º As questões técnicas dos recursos serão avaliadas pelo grupo de trabalho.

Art. 15º A homologação do resultado do chamamento público e a autorização para o recebimento da doação ou do bem em comodato serão efetivadas por ato do Diretor-Presidente, procedendo-se a sua publicação no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da Prodemge.

### SEÇÃO IV DO TERMO DE DOAÇÃO E COMODATO

Art. 16º As doações e comodatos serão formalizados por termo, ao qual serão anexados os documentos exigidos nos termos deste Regulamento e no edital, quando for o caso.

§ 1º No termo de doação ou de comodato, o doador ou comodante declarará expressamente que os bens doados ou oferecidos em comodato não são produtos de crime ou oriundos de

atividades ilícitas, sujeitando-se à responsabilização criminal, civil e administrativa no caso de falsidade da declaração.

- § 2º No caso de doadores ou comodantes que estejam sujeitos à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, a operação de doação ou comodato deverá ser acobertada por NF-e, com classificação fiscal (CFOP) inerente à operação.

#### SEÇÃO V DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 17º O ato que autorizar o recebimento de doação ou de bem em comodato deverá ser publicado no sítio eletrônico da Prodemge e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - o nome do doador ou comodante;
- II - o CNPJ ou CPF do doador ou comodante;
- III - o objeto da doação ou comodato e, quando for o caso, seu quantitativo;
- IV - a vigência do comodato;
- V - o valor estimado do bem ou serviço doado ou oferecido em comodato;
- VI - a ação ou o projeto da Prodemge a que o bem ou serviço está vinculado, se for o caso.

Art. 18º A Prodemge deverá manter registros atualizados, em página de seu sítio eletrônico, dos projetos e ações, bem como a relação das doações e comodatos celebrados, acessíveis ao público em geral.

#### SEÇÃO VI DAS VEDAÇÕES E CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 19º Não serão admitidas propostas de doação ou de oferecimento de bens em comodato nas seguintes hipóteses:

- I - quando apresentadas por pessoas físicas condenadas por ato de improbidade administrativa, por crime contra a fé pública ou contra a Administração Pública;
- II - quando apresentadas por pessoas jurídicas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a administração pública, condenadas por ato de improbidade administrativa ou condenadas em processo de apuração de responsabilidade pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - quando caracterizado conflito de interesses;
- IV - quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva, e de serviços por inexigibilidade de licitação;
- V - quando o recebimento do bem ou serviço, pela específica situação em que se encontra, gerar despesas extraordinárias, presentes ou futuras, que tornem antieconômico o ajuste.

#### CAPÍTULO III PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO

Art. 20º Será adotado o procedimento previsto neste capítulo para as doações e os comodatos:

- I - quando o doador ou comodante for:
  - a) órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;



b) consórcio público.

II - nas hipóteses de doação:

a) de bens remanescentes de termos de parceria com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação.

III - quando a doação ou comodato corresponder a valor inferior aos estabelecidos nos incisos I e II do caput do art.29, da Lei nº 13.303/2016.

IV - quando as doações e recebimento de bens em comodato forem destinados às medidas para o enfrentamento de calamidade pública.

Art. 21° O recebimento de doação e comodato para as hipóteses do Art. 20° será formalizado por meio de processo que contenha, no mínimo, os seguintes documentos:

I - documento firmado pelo doador contendo a sua identificação e manifestação de vontade, bem como a especificação, a quantidade e o valor estimado do material ou serviço;

II - nota fiscal ou documento que comprove a origem do material ou serviço; e

III - termo de doação ou comodato do material ou serviço.

Art. 22° Os requisitos de publicação previstos deste Regulamento aplicam-se às doações e comodatos deste capítulo.

#### **CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 23° Fica vedada a utilização de bens doados ou oferecidos em comodato para fins de propaganda, podendo, contudo, ser autorizada:

I - a menção informativa da doação ou comodato;

II - a moção de agradecimento ou menção nominal ao doador ou comodante, de forma a conferir transparência às doações e comodatos recebidos.

Art. 24° É vedada a transferência de recursos da Prodemge para doador ou comodante em decorrência de processo de doação ou comodato realizado nos termos deste Regulamento.

Art. 25° A Prodemge, bem como o doador ou comodante, poderão expedir recomendações mútuas na hipótese de verificação de irregularidades ou de descumprimento do termo de doação ou de comodato.

Parágrafo único. As recomendações expedidas estipularão prazo para adoção de providências, assegurado o direito de esclarecimento pela parte notificada.


Art. 26° Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**Antônio Viana Passos Neto**  
Diretor  
Diretoria Administrativa e Financeira

**Ladimir Lourenço dos Santos Freitas**  
Diretor  
Diretoria Técnica

**Roberto Tostes Reis**  
Diretor-Presidente  
Presidência

**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS POR DOAÇÃO OU COMODATO**

		<b>RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS POR DOAÇÃO OU COMODATO</b>			
<input type="checkbox"/> Doação		<input type="checkbox"/> Comodato			
Identificação do Doador ou Comodante					
Nome					
CNPJ / CPF		Telefone		E-mail	
Endereço					
Descrição do Bem ou Serviço					
Item	Objeto	Especificação/ Qualificação Técnica	Valor de Mercado	Nota Fiscal (ou Comprovante de Propriedade)	Prazo de Vigência (comodato)
1			R\$		
2			R\$		
3			R\$		
4			R\$		
5			R\$		
6			R\$		
7			R\$		
8			R\$		
9			R\$		
Ação ou projeto da Prodemge a que o bem ou serviço está vinculado					
Observações					
Declaração					
Declaro que os bens/serviços indicados neste documento não possuem demandas administrativas ou judiciais que impeçam o recebimento dos itens em doação/comodato.					
Declaro também que a empresa XYZ não tem/ Declaro também que não tenho nenhum embaraço administrativo ou jurídico que impeçam a Companhia de Tecnologia do Estado de Minas Gerais – Prodemge de aceitar as doações ou comodato oferecidas por este órgão/empresa/Companhia.					
Vale ressaltar que compreendo/compreendemos que a doação/comodato não ensejará nenhuma obrigação futura com a doadora/comodante para fornecimento de insumos, peças ou serviços correlatos e que esta relação não caracteriza conflito de interesse entre as partes.					
Data / /		Local		Assinatura	

ADM-179-1- Fluxo: Doador → Área competente

Obs.: O formulário está disponível na intranet e no site da Prodemge.